

## LEI Nº 4.071/2012

## "QUE ALTERA O ART. 170, E ACRESCENTA O ARTIGO 170-A, A LEI Nº 2.562/2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM"

Eu, MARLENE DE F<sup>a</sup>. KAYSER DA ROSA, Prefeita Municipal de São Joaquim – SC., faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores "APROVOU" e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica alterado o Art. 170, acrescentando-se o Art. 170-A, a Lei Municipal N° 2.562/2003 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM que passará a ter a seguinte redação:

Art. 170 - Respeitado o disposto no item I do art. 121, os débitos inscritos em Dívida Ativa relativos aos exercícios anteriores ao vigente, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) pagamentos mensais e sucessivos, com valor mínimo de 23 (vinte três) UFRM.

§ 1º - O parcelamento só será concedido mediante requerimento tácito ou expresso do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

§ 2º - O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas na data fixada no acordo importará no vencimento antecipado das demais e no cancelamento do devido parcelamento e na imediata cobrança do crédito, a critério da Administração.

Art. 170-A — Quando do não recolhimento do credito tributário, decorridos 30 (trinta) dias da data do vencimento, poderá ser encaminhado para protesto e incluso em cadastro de proteção ao crédito os dados dos devedores, devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante comprovante emitido pela Secretaria da Fazenda.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Joaquim, 21 de Agosto de 2012.

#

MARLENE DE F<sup>a</sup>. KAYSER DA ROSA Prefeita Municipal.